

## **EDITAL Nº 10/2025/CISVALE**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/CISVALE**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período 21 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026, com pagamento por hora trabalhada, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações

#### **1. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO**

**1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hora máquinas, caminhões e equipamentos correlatos aos Municípios Consorciados conforme TABELA I deste Edital. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Termo de Referência.

**1.1.1** A Tabela de serviços de hora máquinas, caminhões e equipamentos correlatos do CISVALE constante na TABELA I deste edital foi aprovada pela Resolução nº 138 de 30 de junho de 2025. Ela encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial [www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br).

**1.1.2** O CISVALE é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamentos Genéricos desta licitação compartilhada.

#### **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1** São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE) e os entes consorciados conforme lista abaixo:

Entes Consorciados e associados (inclusive futuros\*): Boqueirão do Leão, Butiá\*, Candelária, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Minas do Leão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz.

#### **2.2 Das Microrregiões – municípios por área geográfica**

Com o objetivo de organizar territorialmente a prestação dos serviços e garantir maior equilíbrio no atendimento aos Municípios Consorciados, a divisão em microrregiões foi adotada como estratégia para facilitar o credenciamento de empresas próximas a cada grupo de municípios.

Essa estrutura busca assegurar que tanto os municípios de maior porte quanto os de menor estrutura operacional tenham acesso a prestadores de serviço credenciados, estimulando a ampla participação e concorrência, bem como reduzindo os custos logísticos com deslocamentos.

Ao reunir municípios com maior afinidade geográfica e operacional, a divisão em microrregiões fortalece a eficiência na execução dos serviços, amplia a cobertura regional e promove agilidade e redução de custos na execução destes serviços.

Assim, ao realizar o credenciamento, a empresa credenciada deverá indicar uma ou mais microrregiões em que poderá realizar a prestação de serviços. Ao optar por uma ou mais microrregiões, a empresa está ciente de que não haverá reembolso para deslocamento até microrregião.

As microrregiões estão sendo constituídas com seguinte grupo de municípios:

**Área 1 – Boqueirão do Leão, Gramado Xavier e Herveiras;**

**Área 2 – Candelária, Vale do Sol;**

**Área 3 – Santa Cruz do Sul;**

**Área 4 – Sinimbu e Vera Cruz;**

**Área 5 – Mato Leitão, Venâncio Aires;**

**Área 6 – Passo do Sobrado, Vale Verde e General Câmara;**

**Área 7 – Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, e Rio Pardo;**

**Área 8 – Butiá\* e Minas do Leão.**

\* O Município de Butiá ainda não integra o CISVALE, estando citado, porém, como possibilidade de prestação de serviços em razão de encaminhamentos de ingresso.

**2.3** Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, espteitada a legislação relativa às licitações.

**2.4** A qualquer tempo poderão ser admitidos ou excluídos associados/consorciados ao CISVALE, com o devido registro em edital complementar e adequação dos prestadores credenciados à nova composição.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

- a)** Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;
- b)** Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** O pedido de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos, entregues em vias originais ou autenticadas, de forma integral:

#### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso)**

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede;

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário(a), ou representantes legais da pessoa jurídica.

**Obs.:** A pessoa jurídica poderá apresentar a versão consolidada do documento, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

## **II – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

## **IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

- b) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

#### **V – HABILITAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OPERADORES**

- a) Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, os seguintes documentos técnicos e operacionais referentes aos equipamentos e operadores que serão disponibilizados para a prestação dos serviços:
- b) Ficha técnica de cada máquina, caminhão ou equipamento, contendo marca, modelo, características mínimas, capacidade e ano de fabricação, compatíveis com os itens descritos neste Termo de Referência;
- c) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;
- d) Documentos dos operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, contendo:
- Nome completo e CPF;
  - Cópia da CNH válida, compatível com o equipamento;
- e) Vínculo trabalhista ou contratual com a empresa (cópia da CTPS, contrato de prestação de serviço).
- f) Não será exigida vistoria técnica presencial dos equipamentos como condição para o **credenciamento**, cabendo exclusivamente a análise dos documentos listados no item anterior.
- g) No entanto, **os Municípios Consorciados poderão/deverão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços**, a fim de verificar presencialmente:
- As condições operacionais dos equipamentos;
  - A conformidade com as especificações técnicas;
  - A documentação e habilitação do operador designado;
  - A identificação visual da empresa nos veículos ou máquinas.
- h) Caso, durante a vistoria local, o equipamento não atenda às exigências técnicas ou esteja em desacordo com as informações prestadas, o Município poderá impedir sua utilização, devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

#### **VI – DECLARAÇÕES**

- a) declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo II).
- b) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo III), firmada por seu representante legal.
- c) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

#### **VIII – REQUERIMENTOS**

- a) Solicitação de Credenciamento (MODELO do ANEXO V) contendo:
- Dados cadastrais;
  - Relação dos serviços que se propõe a realizar;
  - Microrregião que irá atender.

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- d) A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.
- e) A autenticação de documentos, para fins do presente credenciamento, poderá ser realizada por servidor do CISVALE.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

**4.2** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de horas realizados, de acordo com a tabela abaixo, fixados, conforme resolução CISVALE nº 138/2025 e termo de referência anexo, em moeda corrente nacional:

**TABELA I**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>VALOR POR HORA</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>01</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA</b> , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG, com rampa de acesso hidráulico, com ano de fabricação não anterior a 2015. | R\$263,43             |
| <b>02</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE</b> com capacidade mínima de <b>6m³</b> , <b>tração 4 x 2 (toco)</b> , potência mínima de 185cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.                      | R\$166,67             |
| <b>03</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>10m³</b> , <b>tração 6 x 2 (tracado)</b> , potência mínima de 200cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.          | R\$200,00             |
| <b>04</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>12m³</b> , <b>tração 6 x 4 (tracado)</b> , potência mínima de 250cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.          | R\$230,00             |
| <b>05</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>14m³</b> , <b>tração 6 x 4 (tracado)</b> , com ano de fabricação não anterior a 2015.                                    | R\$228,00             |
| <b>06</b>     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>16m³</b> , <b>tração 6 x 4 (tracado)</b> , com ano de fabricação não anterior a 2015.                                    | R\$270,00             |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 07 | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>14.000kg</b> , potência bruta mínima de 100 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                   | R\$279,00 |
| 08 | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , potência bruta mínima de 110 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                   | R\$343,00 |
| 09 | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência bruta mínima de 145 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                  | R\$356,00 |
| 10 | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência mínima de 145hp, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2020. | R\$384,33 |
| 11 | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>22.000 kg</b> , potência mínima de 155hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                                                | R\$387,29 |
| 12 | Horas de serviço para <b>RETROESCAVADEIRA TRACIONADA</b> , tração <b>4 x 4</b> , com peso operacional entre 6.800 a 8.000 kg, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                                                  | R\$185,00 |
| 13 | Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 175 hp, peso operacional mínimo de <b>15.500kg</b> ; com rippper e escarificador traseiro, ano de fabricação não inferior a 2020.                                                                        | R\$311,00 |
| 14 | Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 200 hp, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , com rippper e escarificador traseiro, fabricação não inferior a 2015.                                                                               | R\$388,50 |
| 15 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO</b> , peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2015.                                                                         | R\$242,00 |
| 16 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (tambor liso)</b> , capacidade de <b>11.050 kg</b> , ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                                          | R\$266,00 |
| 17 | Horas de serviço <b>ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO</b> , pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                         | R\$304,00 |
| 18 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé-de-carneiro)</b> , com operador combustível e manutenção inclusa, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                         | R\$284,00 |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>19</b> | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> , com capacidade mínima de <b>15.000 LITROS</b> , com sistema de distribuição de água com barra traseira. Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015. | R\$293,00 |
| <b>20</b> | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> para água potável, capacidade mínima do tanque de água: <b>8.000 LITROS</b> . Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015.                             | R\$256,00 |
| <b>21</b> | Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , lâmina angulável de 2,7m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.                                          | R\$370,00 |
| <b>22</b> | Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de <b>19.000 kg</b> , lâmina angulável 5m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.                                               | R\$412,00 |
| <b>23</b> | Horas de serviços para <b>TRATOR 4x4 COM ROÇADEIRA ARTICULADA (roçada mecanizada)</b> , potência mínima de 90 hp, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                                | R\$106,00 |
| <b>24</b> | Horas de serviços <b>CAMINHÃO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO</b> , tanque 6 m³ com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m.                                                                                                  | R\$297,00 |
| <b>25</b> | Horas de serviços <b>DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO</b> , CAP 3 M3, Potência 176 cv.                                                                                                                                                                           | R\$348,00 |
| <b>26</b> | Horas de serviço de <b>VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS</b> , largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h.                                                                                                                      | R\$371,00 |

Deverão ser as credenciadas observar os seguintes aspectos:

- I. Todas as máquinas, veículos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e demais itens necessários para funcionamento da máquina e a prestação dos serviços, **INCLUSIVE MOTORISTA/OPERADOR**.
- II. As indicações de potência, peso operacional, capacidade de carga/caçamba, largura, e demais características de cada máquina/equipamento são as mínimas exigidas.
- III. A empresa contratada é responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o município contratante, por qualquer despesa inerente ao bem, tão somente contra prestando pela hora efetivamente trabalhada.
- IV. **Todas as despesas de deslocamento, abastecimento das máquinas bem como deslocamento de operadores e suas respectivas alimentações, hospedagens e outros correrão por conta da contratada, exceto se expressamente previsto neste termo algo diverso.**
- V. **O tempo de deslocamento da sede do município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já considerado no preço base.**
- VI. A contratada responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, EPIs,

encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

- VII. O transporte das máquinas e veículos será executado pela CREDENCIADA em todo e qualquer serviço dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento dela, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo Município Consorciado.
- VIII. Quanto ao deslocamento, são fixadas 4 subdivisões de quilometragem dentro do território dos municípios, que, conforme distância da sede ou do ponto atual de trabalho (o que for menor) será considerado para fins de pagamento de adicional pelo transporte excedente. A quilometragem começa a contar a partir de sua sede de cada município (ou local atual de trabalho, o que for menor), sendo os seguintes raios:
- a) Até 10 quilômetros da sede do município;
  - b) Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros;
  - c) Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros;
  - d) Acima de 30 quilômetros.
- IX. Entende-se por sede o endereço da Prefeitura do Município do Consorciado.
- X. O valor adicional por deslocamento será pago apenas uma vez por serviço executado, correspondendo à distância de ida e volta entre a sede do município e o local de execução. Caso o equipamento permaneça no local por mais de um dia, não será devido novo adicional. Caso a máquina tenha que ficar no local para continuar o serviço o valor referente ao deslocamento será pago somente uma vez.
- XI. Em casos que a máquina já está no município e irá seguir com serviços em outra localidade, este poderá ter seu ponto de partida contado do ponto onde a máquina se encontra ao invés da sede do município, sendo considerada a menor distância. Devendo seguir a seguinte tabela:

| Item                                       | Valor adicional por viagem ida e volta (valor estimado por Km, R\$4,50) – aplicado em valor fixo e conforme previsão abaixo |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 10 quilômetros da sede do município    | Não será adicionado valor                                                                                                   |
| Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros | R\$ 90,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                 |
| Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros | R\$ 180,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                |
| Acima de 30 quilômetros                    | R\$ 270,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                |

- XII. O valor e a quilometragem realizada no deslocamento devem vir destacada junto do comprovante das horas de serviço prestadas.
- XIII. O deslocamento realizado na realização dos trabalhos não será reembolsado pois o custo já está considerado no preço por hora.
- XIV. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança da máquina é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

- XV. As máquinas deverão estar equipadas com horímetros em pleno funcionamento, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.
- XVI. Da mesma forma, os caminhões utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais — digitais ou analógicos — que permitam o controle diário das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo do expediente e encerrado ao final do turno, garantindo, assim, o controle adequado das horas executadas.
- XVII. Todas as informações relativas à execução dos serviços devem constar em relatório emitido pela empresa CREDENCIADA — incluindo data, local, serviço executado, tipo de equipamento utilizado, identificação do operador, e o total de horas efetivamente trabalhadas — deverão constar em recibo específico, emitido ao final de cada jornada, sendo de no máximo um dia de serviço. Esse recibo deverá ser elaborado em duas vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à empresa contratada e a outra ao MUNICÍPIO que é responsável pela fiscalização do serviço. O documento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo operador/motorista responsável pela máquina caminhão, ou equipamento e pelo representante designado pelo município, como forma de validação dos dados registrados e comprovação da prestação dos serviços e posterior pagamento dele.
- XVIII. Na execução dos trabalhos, caso o Município Consorciado tenha a necessidade de registros fotográficos da execução do serviço, esse pode ser solicitado a CREDENCIADA para realizar esta função, tanto para comprovação de pagamento do serviço realizado como para futura prestação de contas.

**4.3 É vedado:**

- a) O trabalho em desconformidade do previsto nesse edital junto aos setores próprios do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;
- b) O credenciamento de Pessoa Física.

**4.4 Será vedada o credenciamento de empresas quando:**

- a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
- b) Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;
- c) Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.

**4.5** A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

**4.6** Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada, são todos aqueles listados na Tabela supra, referente a cada uma das especificidades referidas neste edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

**4.7** Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte da comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

**4.8** Após aprovação pela comissão técnica de análise do CISVALE e homologação pela autoridade superior, será lavrado termo de credenciamento.

**4.9** Após o credenciamento, o Consórcio CISVALE incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que serão informados nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CISVALE.

## **5. DO REAJUSTE**

**5.1** O valor fixado poderá ser reajustado/corrigido anualmente, mediante Resolução do Consórcio, que observará preço de mercado, ou índices de preços como IPCA, IGPM ou outro, mediante Resolução.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1** Comete infração administrativa, a empresa que:

- a)** quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b)** por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c)** quando houver recusa injustificada da empresa em assinar, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- d)** quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e)** sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f)** quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g)** quando não corrigir qualquer falha ou deficiência, apresentada na execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração Pública;
- h)** quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- i)** casos análogos aos anteriores;

**6.2** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, infração administrativa e descumprimento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I –** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante

legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II –** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**Obs.:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**III –** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**IV -** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, tendo como exemplos:

I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes exemplos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.

**7.2** A sanção de multa pode ser cumulada com as outras previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.3** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CISVALE e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**7.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da Lei 14.133 /21. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente.

**7.7** A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

**7.8** Estão legitimados a processar e julgar as situações advindas do presente contrato, tanto os Municípios Consorciados, quanto o Cisvale.

**7.9** Tratando-se de decisão proferida à autoridade competente, compete ao presidente do CISVALE o julgamento final do recurso.

**7.10** A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

**7.11** Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

**7.12** A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

**7.13** Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

## **8. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a)** suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b)** publicação da decisão;
- c)** exclusão da empresa credenciada nos controles.

**8.2** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**8.2.1** Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a)** o CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b)** o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c)** o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

**8.3** Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

**8.4** A resolução do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.5** Judicial, nos termos da legislação. A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da administração, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

**8.7** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**8.8** A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**8.9** De penalidade aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**8.10** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 89, 90 e 115, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com inciso 92, §2º da Lei nº 14.133/2021 e conforme o art. 137, inciso XIV da mesma Lei, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

**8.11** Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela comissão técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

**8.12** Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

**8.13** Após a formalização e credenciamento, o CISVALE poderá encaminhar informações/documentos para os Municípios realizarem os serviços e demais procedimentos.

**8.14** O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

**8.15** O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito dos municípios, com os recursos do orçamento.

**8.16** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**8.17** É facultado à comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na documentação de adesão.

**8.18** As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

**8.19** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de credenciamento.

**8.19.1** Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

**8.20** As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

**8.21** Fica a empresa ciente de que a apresentação de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 14.133 /21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**8.22** Poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, mediante processo administrativo com as garantias constitucionais.

**8.23** Os pedidos de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

**8.23.1** É direito do credenciante, os recursos contra todos os atos administrativos, observando-se a forma, regra e condições 165 a 170 seguintes da lei de licitações, lei 14.133/21. O recurso poderá ser interposto de forma física na sede, ou mesmo através do e-mail oficial do órgão.

**8.24** Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

**8.25** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

**8.26** O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (71 e 122 da Lei nº 14.133/2021).

**8.27** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata.

## **9. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1** Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

**9.2** A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma

**a)** sempre que solicitado pelo consorcio ou município a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender o município consorciado, o credenciado deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**9.3** A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

**9.4** Eventuais alterações do quadro de colaboradores, a credenciada deverá previamente enviar a atualização da documentação, conforme originalmente exigida

para fins de credenciamento.

**9.5** O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

**9.6** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

**9.7** É de responsabilidade dos Municípios a fiscalização dos trabalhos, através de seus servidores e ou agentes públicos, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

**9.8** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**9.9** Os municípios consorciados pagarão, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, no prazo de até 30 dias seguintes ao do mês de referência, em moeda corrente nacional, conforme levantamento de serviços/despesas efetivamente prestados.

**9.10** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

**9.11** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, caso sejam empenhadas e liquidadas via CISVALE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: CISVALE**

Órgão: 01 Administração

Unidade Orçamentária: 01.02 Serviços de Terceiros

3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

3390391200000000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1880 Recursos Livres

**9.11.1** O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao município demandante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após revisão e fiscalização realizada pelo município tomador do serviço, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 dias seguintes ao mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma/monta apurada pelo município.

**9.11.2** As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**9.12** Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1** As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CISVALE e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições

estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e na legislação vigente.

**10.2** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, conforme Lei de Licitações 14.133/2021.

**10.3** O CISVALE convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

**10.4** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVALE.

**10.5** Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

**10.5.1** Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

**10.6** O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de **1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal delas junto ao Consórcio**, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução a ser editada pelo CISVALE.

## **11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**11.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;

**b)** Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 121 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

**11.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

**12.2** A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3** A empresa CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município que toma o serviço.

**12.4** A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe os artigos 124 a 128, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.5** O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo,

neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

**12.6** Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores), poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

**12.7** Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos referentes a este procedimento podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail: [compras@cisvalerp.com.br](mailto:compras@cisvalerp.com.br) no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 12h e das 13:00h às 17:00h, ou entregues pessoalmente no órgão.

**12.8** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.

**12.9** As empresas credenciadas serão notificadas quanto a inconsistências, processos administrativos, notificações e outras comunicações através de qualquer meio, mas especialmente por e-mail, no endereço indicado na qualificação pela empresa, cabendo à esta manter o endereço sempre atualizado e com frequente verificação, sendo que a não conferência (ou não atualização) será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

**12.10** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**12.11** Não serão aceitos documentos de habilitação remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.

**12.12** O edital completo e outras informações poderão ser obtidas ao Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 875 - Bairro Centro CEP: 96810-144 - Santa Cruz do Sul, RS Telefone: (51) 3715 6590 - [compras@cisvalerp.com.br](mailto:compras@cisvalerp.com.br).

**12.13** Nos casos omissos será aplicada a lei de licitações 14.133/2021, Código Civil que se aplica a matéria.

**12.14** O CISVALE convocar á formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

**12.15** Fazem partes integrantes deste edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**ANEXO IV** - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO V** – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

**ANEXO VI** – Modelo de Parecer e Homologação;

**ANEXO VIII** – Extrato para Publicação.

**12.16** A exceção de documentos de habilitação, todos os demais, como recursos, impugnações e questionamentos poderão ser remetidos através do e-mail: [compras@cisvalerp.com.br](mailto:compras@cisvalerp.com.br).

Santa Cruz do Sul, 21 de julho de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO**

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

**Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Prestação de Serviço**

**1. ORIGEM DA DEMANDA**

**1.1 Unidade requisitante (conforme Resolução nº. 116/2024)**

☒ Compras e Licitações;

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1 Objeto a ser licitado:**

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades dos Municípios Consorciados.

**2.2 Dos órgãos participantes**

2.2.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE) e os entes consorciados conforme lista abaixo: Entes Consorciados e associados (inclusive futuros\*): Boqueirão do Leão, Butiá\*, Candelária, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Minas do Leão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz.

**2.3 Das Microrregiões – municípios por área geográfica**

2.3.1 Com o objetivo de organizar territorialmente a prestação dos serviços e garantir maior equilíbrio no atendimento aos Municípios Consorciados, a divisão em microrregiões foi adotada como estratégia para facilitar o credenciamento de empresas próximas a cada grupo de municípios.

2.3.2 Essa estrutura busca assegurar que tanto os municípios de maior porte quanto os de menor estrutura operacional tenham acesso a prestadores de serviço credenciados, estimulando a ampla participação e concorrência, bem como reduzindo os custos logísticos com deslocamentos.

2.3.3 Ao reunir municípios com maior afinidade geográfica e operacional, a divisão em microrregiões fortalece a eficiência na execução dos serviços, amplia a cobertura regional e promove agilidade e redução de custos na execução destes serviços.

2.3.4 Assim, ao realizar o credenciamento, a empresa credenciada deverá indicar uma ou mais microrregiões em que poderá realizar a prestação de serviços.

2.3.5 Ao optar por uma ou mais microrregiões, a empresa está ciente de que não haverá reembolso para deslocamento até microrregião.

2.3.6 As microrregiões estão sendo constituídas com seguinte grupo de municípios:

**Área 1 – Boqueirão do Leão, Gramado Xavier e Herveiras;**

**Área 2 – Candelária, Vale do Sol;**

**Área 3 – Santa Cruz do Sul;**

**Área 4 – Sinimbu e Vera Cruz;**

**Área 5 – Mato Leitão, Venâncio Aires;**

**Área 6 – Passo do Sobrado, Vale Verde e General Câmara;**

**Área 7 – Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, e Rio Pardo;**

**Área 8 – Butiá\* e Minas do Leão**

\* O Município de Butiá ainda não integra o CISVALE, estando citado, porém, como possibilidade de prestação de serviços em razão de encaminhamentos de ingresso.

**Natureza:**

☒ **Bens Comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**2.4 Descrição dos itens**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR POR HORA |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA</b> , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG, com rampa de acesso hidráulico, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                     | R\$263,43      |
| 02     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE</b> com capacidade mínima de <b>6m³</b> , <b>tração 4 x 2 (toco)</b> , potência mínima de 185cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                          | R\$166,67      |
| 03     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>10m³</b> , <b>tração 6 x 2 (trucado)</b> , potência mínima de 200cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                              | R\$200,00      |
| 04     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>12m³</b> , <b>tração 6 x 4 (traçado)</b> , potência mínima de 250cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                              | R\$230,00      |
| 05     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>14m³</b> , <b>tração 6 x 4 (traçado)</b> , com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                                        | R\$228,00      |
| 06     | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>16m³</b> , <b>tração 6 x 4 (traçado)</b> , com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                                        | R\$270,00      |
| 07     | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>14.000kg</b> , potência bruta mínima de 100 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                   | R\$279,00      |
| 08     | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , potência bruta mínima de 110 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                   | R\$343,00      |
| 09     | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência bruta mínima de 145 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                  | R\$356,00      |
| 10     | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência mínima de 145hp, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2020. | R\$384,33      |
| 11     | Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>22.000 kg</b> , potência mínima de 155hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                                                | R\$387,29      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12 | Horas de serviço para <b>RETROESCAVADEIRA TRACIONADA</b> , tração <b>4 x 4</b> , com peso operacional entre 6.800 a 8.000 kg, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                                                | R\$185,00 |
| 13 | Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 175 hp, peso operacional mínimo de <b>15.500kg</b> ; com rippper e escarificador traseiro, ano de fabricação não inferior a 2020.                                                                      | R\$311,00 |
| 14 | Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 200 hp, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , com rippper e escarificador traseiro, fabricação não inferior a 2015.                                                                             | R\$388,50 |
| 15 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO</b> , peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2015.                                                                       | R\$242,00 |
| 16 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (tambor liso)</b> , capacidade de <b>11.050 kg</b> , ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                                        | R\$266,00 |
| 17 | Horas de serviço <b>ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO</b> , pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                       | R\$304,00 |
| 18 | Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé-de-carneiro)</b> , com operador combustível e manutenção inclusa, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                       | R\$284,00 |
| 19 | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> , com capacidade mínima de <b>15.000 LITROS</b> , com sistema de distribuição de água com barra traseira. Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015. | R\$293,00 |
| 20 | Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> para água potável, capacidade mínima do tanque de água: <b>8.000 LITROS</b> . Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015.                             | R\$256,00 |
| 21 | Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , lâmina angulável de 2,7m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.                                          | R\$370,00 |
| 22 | Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de <b>19.000 kg</b> , lâmina angulável 5m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.                                               | R\$412,00 |
| 23 | Horas de serviços para <b>TRATOR 4x4 COM ROÇADEIRA ARTICULADA (roçada mecanizada)</b> , potência mínima de 90 hp, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                                | R\$106,00 |
| 24 | Horas de serviços <b>CAMINHÃO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO</b> , tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m.                                                                                                  | R\$297,00 |
| 25 | Horas de serviços <b>DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO</b> , CAP 3 M3, Potência 176 cv.                                                                                                                                                                           | R\$348,00 |

|           |                                                                                                                                                    |           |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>26</b> | Horas de serviço de <b>VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS</b> , largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h. | R\$371,00 |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Quantidade estimada por município se encontra no **anexo I** deste Termo de Referência.

Deverão as credenciadas observar os seguintes aspectos:

- I. Todas as máquinas, veículos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e demais itens necessários para funcionamento da máquina e a prestação dos serviços, **INCLUSIVE MOTORISTA/OPERADOR**.
- II. As indicações de potência, peso operacional, capacidade de carga/caçamba, largura, e demais características de cada máquina/equipamento são as mínimas exigidas.
- III. A empresa contratada é responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o município contratante, por qualquer despesa inerente ao bem, tão somente contra prestando pela hora efetivamente trabalhada.
- IV. Todas as despesas de deslocamento, abastecimento das máquinas bem como deslocamento de operadores e suas respectivas alimentações, hospedagens e outros correrão por conta da contratada, exceto se expressamente previsto neste termo algo diverso.**
- V. O tempo de deslocamento da sede do município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já considerado no preço base.**
- VI. A contratada responsabiliza-se pela saúde e segurança dos funcionários, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.
- VII. O transporte das máquinas e veículos será executado pela CONTRATADA em todo e qualquer serviço dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento dela, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo Município Credenciado.
- VIII. Quanto ao deslocamento, são fixadas 4 subdivisões de quilometragem dentro do território dos municípios, que, conforme distância da sede ou do ponto atual de trabalho (o que for menor) será considerado para fins de pagamento de adicional pelo transporte excedente. A quilometragem começa a contar a partir de sua sede de cada município (ou local atual de trabalho, o que for menor), sendo os seguintes raios:
  - IX. Até 10 quilômetros da sede do município;
  - X. Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros;
  - XI. Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros;
  - XII. Acima de 30 quilômetros.
- XIII. Entende-se por sede o endereço da Prefeitura do Município do Consorciado.
- XIV. O valor adicional por deslocamento será pago apenas uma vez por serviço executado, correspondendo à distância de ida e volta entre a sede do município e o local de execução. Caso o equipamento permaneça no local por mais de um dia, não será devido novo adicional. Caso a máquina tenha que ficar no local para continuar o serviço o valor referente ao deslocamento será pagamento somente uma vez.
- XV. Em casos que a máquina já está no município e irá seguir com serviços em

outra localidade, este poderá ter seu ponto de partida contado do ponto onde a máquina se encontra ao invés da sede do município, sendo considerada a menor distância. Devendo seguir a seguinte tabela:

| Item                                       | Valor adicional por viagem ida e volta (valor estimado por Km, R\$4,50) – aplicado em valor fixo e conforme previsão abaixo |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 10 quilômetros da sede do município    | Não será adicionado valor                                                                                                   |
| Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros | R\$ 90,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                 |
| Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros | R\$ 180,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                |
| Acima de 30 quilômetros                    | R\$ 270,00 – valor referente a ida e a volta                                                                                |

- XVI. O valor e a quilometragem realizada no deslocamento devem vir destacada junto do comprovante das horas de serviço prestadas.
- XVII. O deslocamento realizado na realização dos trabalhos não será reembolsado pois o custo já está considerado no preço por hora.
- XVIII. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XIX. As máquinas deverão estar equipadas com horímetros em pleno funcionamento, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.
- XX. Da mesma forma, os caminhões utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais — digitais ou analógicos — que permitam o controle diário das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo do expediente e encerrado ao final do turno, garantindo, assim, o controle adequado das horas executadas.
- XXI. Todas as informações relativas à execução dos serviços devem constar em relatório emitido pela empresa CREDENCIADA — incluindo data, local, serviço executado, tipo de equipamento utilizado, identificação do operador, e o total de horas efetivamente trabalhadas — deverão constar em recibo específico, emitido ao final de cada jornada, sendo de no máximo um dia de serviço. Esse recibo deverá ser elaborado em duas vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à empresa contratada e a outra ao MUNICÍPIO que é responsável pela fiscalização do serviço. O documento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo operador/motorista responsável pela máquina caminhão, ou equipamento e pelo representante designado pelo município, como forma de validação dos dados registrados e comprovação da prestação dos serviços e posterior pagamento dele.
- XXII. Na execução dos trabalhos, caso o Município Consorciado tenha a necessidade de registros fotográficos da execução do serviço, esse pode ser solicitado a CREDENCIADA para realizar esta função, tanto para comprovação de pagamento do serviço realizado, como para futura prestação de contas.

**2.5.1** Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒ **Sim** ☐ **Não**

**2.5.2** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada neste Termo de Referência.

**2.5.3 Prazo do Termo de Credenciamento e eventual prorrogação:** Vide item “6” deste Termo de Referência.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O desenvolvimento da gestão local enfrenta como um de seus principais desafios a regionalização das ações, com o objetivo de solucionar demandas locais e regionais. Essa necessidade se contrapõe à defasagem das estruturas atualmente disponíveis para atendimento das comunidades, que muitas vezes não são suficientes para suprir as necessidades crescentes dos municípios.

**3.2** A contratação dos serviços objeto deste processo se mostra essencial para atender adequadamente às demandas da população. Em articulação com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, os serviços permitirão a realização de abertura e manutenção de estradas, escavações para novas residências e futuras instalações industriais. Ainda, a contratação possibilitará a prestação de serviços aos produtores rurais, como limpeza de propriedades, escavações para instalações diversas, construção de açudes, fossas sépticas, entre outras intervenções de caráter essencial ao desenvolvimento das atividades no campo.

**3.3** É fato que os municípios, em sua maioria, não dispõem de recursos financeiros e nem de capacidade técnica suficientes para manter estruturas completas, com equipamentos e pessoal qualificado, capazes de atender de forma contínua às demandas relacionadas às chamadas horas-máquina. Nesse contexto, torna-se necessário buscar alternativas viáveis e colaborativas para garantir a execução desses serviços de forma eficiente e economicamente sustentável.

**3.4** Para viabilizar essa demanda, o Cisvale realizará chamamento público, em conformidade com as Resoluções nº 03, de 8 de fevereiro de 2024, e nº 17, de 11 de abril de 2024, bem como com as normas previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

**3.5** O credenciamento de empresas é, portanto, uma solução estratégica para a disponibilização dos serviços requeridos pelos municípios consorciados, especialmente nos casos em que não há profissionais habilitados disponíveis em seus quadros permanentes ou quando há necessidade de substituições pontuais. Assim, o Cisvale se propõe a operacionalizar o processo de credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de horas-máquina, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional e para o atendimento das necessidades coletivas dos entes consorciados.

### **4. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** Descrição da solução como um todo: A solução proposta consiste na implementação de sistema de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços com máquinas pesadas (horas-máquina), visando atender, de forma regionalizada e colaborativa, as demandas operacionais dos municípios consorciados ao Cisvale.

**4.2** Por meio desse credenciamento, será possível disponibilizar um conjunto de prestadores aptos a executar serviços como abertura e manutenção de estradas, escavações para moradias, indústrias e estruturas rurais (como fossas, açudes e valas), limpeza de propriedades e demais intervenções necessárias nas áreas de obras, infraestrutura e agricultura e outras demandas dos municípios consorciados e compatíveis com o objeto do presente. As empresas credenciadas deverão possuir os equipamentos, pessoal qualificado e disponibilidade técnica para atender, sob demanda, aos municípios que integram o consórcio, conforme área(s) de escolha(s)

**4.3** A operacionalização ocorrerá por meio de um sistema de solicitação e alocação de serviços por hora trabalhada, de acordo com as necessidades específicas de cada município, respeitando critérios técnicos, disponibilidade e economicidade. O consórcio será o responsável por coordenar o processo, garantir a regularidade documental das empresas participantes e promover o vínculo administrativo que permita a contratação de serviços com preservação dos princípios da economicidade e da eficiência.

**4.4** Essa solução permite maior agilidade na resposta às demandas municipais, otimização

de recursos públicos, ampliação da cobertura dos serviços e fortalecimento da gestão pública regional, especialmente em municípios de pequeno porte que não dispõem de estrutura própria para execução dessas atividades.

**4.5 Ciclo de vida do objeto:** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

## 5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☐ O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

☒ **Condições de execução:**

☒ Atender às seguintes exigências técnicas e/ou padrões mínimos de qualidade e/ou aceitabilidade:

Observar os seguintes requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança conforme descrição de cada item e su especificidade.

☒ **Condições de pagamento:**

A empresa credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, **relatório(s) descritivo(s)** contendo, no mínimo:

- Indicação detalhada do objeto executado;
- Tipologia dos serviços realizados;
- Endereço(s) e local(is) de execução;
- Datas e horários;
- Nome completo dos profissionais envolvidos;
- Quantidade de horas efetivamente prestadas;
- Identificação do equipamento utilizado (modelo e placa ou número de série).

O Município contratante poderá exigir **documentos complementares**, como registros fotográficos, laudos, recibos de deslocamento e quaisquer informações adicionais que auxiliem na comprovação dos serviços prestados.

Após análise e validação do relatório pelo setor responsável do Município, a empresa credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao período validado.

### **Documentação obrigatória para liquidação da despesa**

A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS + Receita Federal);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais envolvidos na execução dos serviços, por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- Arquivo de retorno do eSocial nº S-5011 (contribuições sociais);
- Arquivo de retorno do eSocial nº S-5003 (informações do FGTS por trabalhador);
- Recibo de entrega da DCTFWeb da competência anterior;
- Documento “Detalhe da Guia Emitida” do FGTS Digital;
- Comprovação do efetivo recolhimento ao FGTS e à Previdência Social.

As notas fiscais devem seguir as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente no que tange à retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável.

Caso as negativas e certidões já tenham sido apresentadas em nota fiscal anterior, e estejam dentro do prazo de validade, fica dispensada a sua reapresentação, devendo o prestador informar que já fora apresentada certidão com validade.

### **Prazo e condições de pagamento**

O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante depósito na conta bancária indicada pela credenciada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver com pendência de regularização documental, inadimplência técnica ou financeira, ou enquanto não sanadas exigências oriundas da fiscalização municipal.

A inadimplência da empresa não ensejará direito à atualização de preços, correção monetária ou indenização.

### **Fiscalização dos Relatórios e Validação da Prestação dos Serviços**

A **fiscalização, conferência e validação dos relatórios de execução dos serviços** apresentados pela empresa credenciada são de responsabilidade exclusiva dos **Municípios Consorciados**.

Compete aos Municípios verificar a conformidade entre os serviços executados e as informações constantes nos relatórios, recibos, documentos comprobatórios e demais registros, especialmente no que se refere à quantidade de horas prestadas, à presença de operadores habilitados, ao uso do equipamento indicado e à qualidade da execução.

Somente após essa validação, o Município poderá autorizar a emissão da nota fiscal pela empresa credenciada e iniciar o processo de liquidação e pagamento da despesa. Eventualmente tal pagamento poderá ser realizado via CISVALE, de acordo com normas aplicáveis.

Garantias a serem exigidas:

☒ Não será exigida garantias

☐ **Exigência** de garantia para a proposta, como requisito de pré-habilitação.

☐ Garantia técnica para produtos e/ou serviços, com prazo mínimo.

☐ Serviços de manutenção e assistência técnica a serem prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades administrativas (*justificar*):

☐ Exigência caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização para a execução do Termo de Credenciamento.

☐ O objeto a ser contratado que implica na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário.

☐ Outros: Os produtos devem ser de qualidade, com procedência garantida e atendimento às normas de segurança.

☒ **Outros:** A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

### **5.1 Sustentabilidade:**

#### **5.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.2.1** Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, será admitida a indicação da(s) marca(s) constantes no referido ~~documento~~ com característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas.

**5.2.2** Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, no que se refere à especificação do(s) produto(s), deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança indicados.

### **5.3 Subcontratação**

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.4 Garantia da contratação

- ☒ Não será exigida garantia
- ☐ Outros: A CONTRATADA dará garantia de 12 meses para cada um dos itens, iniciando após sua entrega.

### 6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### 6.1 Resultados pretendidos:

- **Atendimento ágil e eficiente às demandas dos municípios consorciados**, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural, possibilitando a execução de obras essenciais com maior rapidez e menor burocracia.
- **Disponibilização de uma rede de empresas capacitadas** e regularmente credenciadas, com equipamentos e profissionais habilitados, aptas a atender sob demanda às necessidades dos municípios.
- **Melhoria na qualidade e na conservação das estradas vicinais**, por meio da execução contínua e programada de serviços de abertura, alargamento, cascalhamento e manutenção das vias.
- **Apoio direto às atividades** com a realização de serviços de limpeza de propriedades, escavações para açudes, fossas sépticas, instalações rurais e outras demandas dos municípios consorciados e compatíveis com o objeto do presente.
- **Redução de custos operacionais e aumento da economicidade**, por meio do compartilhamento regionalizado dos serviços e da utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- **Fortalecimento da gestão regional colaborativa**, com o Cisvale atuando como ente coordenador do processo, promovendo padronização, controle de qualidade e transparência na execução dos serviços contratados.
- **Melhoria na capacidade técnica e operacional dos municípios**, especialmente aqueles de pequeno porte, que não dispõem de estrutura própria para execução de serviços com máquinas pesadas.

##### 6.1.1 Execução do Objeto:

- A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá **sob demanda específica dos Municípios Consorciados ao CISVALE**, mediante requisição formal por parte da Secretaria Municipal competente.
- A CONTRATADA estará obrigada a atender à requisição no prazo de até **05 (cinco) dias**, contadas a partir do recebimento da solicitação formal. Caso não cumprir o prazo deverá justificar a não execução.

##### 6.1.2 Chamado emergencial – situações excepcionais

- Nos casos em que o Município Consorciado estiver amparado por **decreto oficial de situação de emergência e ou de calamidade pública**, poderá ser realizado um **chamado emergencial**, devendo a empresa credenciada apresentar-se no local designado **em até 12 (doze) horas** a partir da convocação formal. Devendo a empresa justificar caso não consiga cumprir com o prazo e enviar o quanto antes as máquinas necessária.

##### 6.1.3 Obrigações operacionais da contratada

- **O transporte dos equipamentos até o local da obra ou frente de trabalho, bem como sua retirada ao término dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;**
- **A contratada deverá apresentar-se com o maquinário solicitado e operador devidamente habilitado, portando CNH compatível com o equipamento;**
- **O preço ofertado por hora trabalhada abrange todos os custos operacionais, incluindo:**
  - a) Combustível,

- b) Manutenção preventiva e corretiva,
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,
- d) Deslocamentos e alimentação do operador;
- A contagem das horas será feita **a partir da chegada do equipamento ao local da obra e até a sua saída efetiva do local**, sendo obrigatório o uso de **horímetro (para máquinas)** ou **tacógrafo (para caminhões)** em pleno funcionamento;
- Os registros diários deverão ser anotados em **recibo específico**, devidamente assinado pelo operador e pelo fiscal municipal, devendo ser entregues diariamente à Administração.

## 6.2 Serviços:

- ☒ O objeto que se pretende contratar **não caracteriza** serviço ofertado em regime de monopólio (ex: fornecimento de água por única fornecedora, de energia elétrica, etc.).
- ☐ O objeto que se pretende contratar **se caracteriza** como serviço ofertado em regime de monopólio, motivo pelo qual o prazo do Termo de Credenciamento será por período **INDETERMINADO**.
- ☐ **Não contínuos ou por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- ☒ **Prazo do Termo de Credenciamento:** 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência poderá ser prorrogado.

## 6.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.3.1** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3.2** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6.4 Geração de receita e Termo de Credenciamento de eficiência:

- ☒ O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao consórcio, muito menos se caracteriza como Termo de Credenciamento de eficiência.

## 6.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- ☒ Não há características peculiares.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

## 7.1 Diretrizes gerais

- 7.1.1** O Termo de Credenciamento será executado pelas empresas prestadoras junto aos Municípios Consorciados que demandarem os serviços, de acordo com as cláusulas avençadas, a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e a respectiva ordem de serviço emitida por cada Município.
- 7.1.2** O Consórcio CISVALE atuará exclusivamente como ente gestor do credenciamento, sendo responsável pela análise, habilitação e manutenção do cadastro das empresas credenciadas.
- 7.1.3** Cada Município Consorciado será o responsável direto pela execução, fiscalização, atesto, acompanhamento das horas prestadas, validação de recibos e gestão dos pagamentos decorrentes do serviço contratado.

**7.1.4** Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se em apostila simples, mediante provocação do Município contratante.

**7.1.5** As comunicações formais entre o Município Consorciado e a empresa credenciada devem ocorrer por escrito, admitido o uso de e-mail institucional.

**7.1.6** O Município Consorciado poderá convocar a empresa para reuniões ou providências relacionadas à execução dos serviços, inclusive para apresentação de relatórios, justificativas ou esclarecimentos.

## **7.2 Fiscalização Técnica – Atribuição do Município**

**7.2.1** O Município Consorciado será o responsável pela fiscalização técnica dos serviços prestados, designando, formalmente, servidor ou agente público para esta função.

**7.2.2** O fiscal técnico acompanhará diariamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, anotando as ocorrências relevantes em histórico próprio.

**7.2.3** Caso identifique irregularidades, o fiscal notificará a empresa para correção imediata, com prazo definido.

**7.2.4** Ocorrências que extrapolem sua competência deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor municipal designado.

**7.2.5** No término da execução dos serviços, caberá ao fiscal comunicar ao fiscal para fins de conferência, validação e encaminhamento ao setor financeiro.

## **7.3 Fiscalização Administrativa – Atribuição do Município**

**7.3.1** O Município também designará fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento documental da empresa credenciada durante a vigência da contratação direta.

**7.3.2** Compete a este fiscal verificar a regularidade dos documentos de habilitação, relatórios, comprovantes, faturas e a formalização dos pagamentos.

**7.3.3** O Município deverá manter arquivados os relatórios de fiscalização técnica e administrativa para eventuais auditorias internas ou externas.

## **7.4 Gestão do Termo de Credenciamento – CISVALE**

**7.4.1** O Consórcio CISVALE será o responsável exclusivo pela gestão do processo de credenciamento, cabendo-lhe:

I - Receber e analisar as solicitações de credenciamento das empresas interessadas;

II - Manter cadastro atualizado das empresas habilitadas;

III - Encaminhar aos Municípios Consorciados a relação de empresas credenciadas com suas respectivas tabelas de preços.

**7.4.2** O CISVALE não participa da gestão contratual, fiscalização, atesto ou pagamento dos serviços prestados entre empresa e Município.

**7.4.3** Eventuais penalizações, glosas ou descredenciamentos por descumprimento contratual deverão ser solicitadas pelo Município contratante, com envio de justificativas formais ao Consórcio, para análise e possível exclusão do credenciamento.

## **7.5 Preposto**

**7.5.1** A empresa credenciada deverá designar formalmente preposto responsável, que responderá pela interlocução com os Municípios durante a execução dos serviços.

**7.5.2** O preposto deverá estar disponível presencialmente ou por telefone quando necessário.

**7.5.3** O Município Consorciado poderá recusar o preposto, mediante justificativa, exigindo sua substituição.

## **PARA SERVIÇOS** ☐

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da

prestação dos serviços, bem como o disposto nesta seção.

**8.2** Será haver retenção parcial ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.3** A utilização dos critérios e parâmetros definidos no ETP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

⇒ **PARA BENS/COMPRAS E SERVIÇOS** □

## **8.4 Liquidação**

**8.4.1** Recebida a nota fiscal ou documento fiscal idôneo, o Município Consorciado contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período.

Para isso, deverá verificar se o documento apresentado contém os seguintes elementos:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do Termo de Credenciamento e do Município contratante;
- Período de execução do serviço;
- Valor a pagar;
- Destacamento de retenções tributárias cabíveis.

**8.4.2** Havendo erro na nota fiscal ou em seus dados, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará suspensa até regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação reiniciará após a comprovação da correção, sem ônus ao Município;

**8.4.3** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, por meio de consulta ao SICAF ou, em sua impossibilidade, por verificação nos portais oficiais ou mediante documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.4.4.** Caso seja constatada situação de irregularidade, o Município notificará formalmente a empresa para que, em até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município

**8.4.5** Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência e eventuais pagamentos pendentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**8.4.6** Persistindo a irregularidade, o Município poderá instaurar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

**8.4.7** Enquanto houver prestação regular do serviço, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do Termo de Credenciamento.

## **8.5 Prazo de pagamento**

**8.5.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa pelo Município contratante.

**8.5.2** Em caso de atraso por parte do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, entre a data-limite de pagamento e a data efetiva de quitação.

### **8.6 Forma de pagamento**

**8.6.1** O pagamento será feito por ordem bancária, com crédito em conta corrente da empresa, conforme dados informados.

Será considerada como data de pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.

**8.6.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.6.3** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.7 Registros fotográficos da execução do serviço**

**8.7.1** Na execução dos serviços, caso o Município Consorciado demandante entenda necessário, poderá ser exigida da empresa credenciada a apresentação de registros fotográficos que comprovem a realização dos serviços contratados. As imagens poderão ser utilizadas como **complemento para fins de comprovação do serviço executado, liquidação da despesa, fiscalização e futura prestação de contas**, não substituindo, porém, os demais documentos exigidos como recibos assinados e relatórios de execução.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1** O fornecedor será selecionado a partir da do Chamamento Público, por meio do Termo de Credenciamento.

### **9.2 Exigências de habilitação**

**9.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outroseventualmente constantes no Edital:

#### **9.2.2 Habilitação jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

### **9.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;  
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certi  
dão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

### **9.2.5 Atestado de Capacidade Técnica**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;
  - a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado

### **9.2.6 Habilitação Técnica – Documentação dos Equipamentos e Operadores**

9.2.6.1 Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, os seguintes documentos técnicos e operacionais referentes aos equipamentos e operadores que serão disponibilizados para a prestação dos serviços:

- a) Ficha técnica de cada máquina, caminhão ou equipamento, contendo marca, modelo, características mínimas, capacidade e ano de fabricação, compatíveis com os itens descritos neste Termo de Referência;

b) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;

c) Documentos dos operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, contendo:

- Nome completo e CPF;
- Cópia da CNH válida, compatível com o equipamento;
- Vínculo trabalhista ou contratual com a empresa (cópia da CTPS, contrato de prestação de serviço).

9.2.6.2 Não será exigida vistoria técnica presencial dos equipamentos como condição para o **credenciamento**, cabendo exclusivamente a análise dos documentos listados no item anterior.

9.2.6.3 No entanto, **os Municípios Consorciados poderão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços**, a fim de verificar presencialmente:

- As condições operacionais dos equipamentos;
- A conformidade com as especificações técnicas;
- A documentação e habilitação do operador designado;
- A identificação visual da empresa nos veículos ou máquinas.

9.2.6.4 Caso, durante a vistoria local, o equipamento não atenda às exigências técnicas ou esteja em desacordo com as informações prestadas, o Município poderá **impedir sua utilização**, devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O custo estimado total da contratação irá variar de acordo com a quantidade de horas máquina cada município consorciado requerer e efetivamente contratar.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Chamamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente.

Santa Cruz do Sul, 21 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Coordenador/Diretor**

## ANEXO 1

### QUANTIDADE ESTIMADA

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | PM<br>BOQUEIRÃO | PM<br>CANDELÁRIA | PM<br>ENCRUZILHADA<br>DO SUL | PM<br>GENERAL<br>CÂMARA | PM<br>GRAMADO<br>XAVIER | PM<br>HERVEIRAS | PM<br>MATO<br>LEITÃO | PM<br>MINAS<br>DO<br>LEÃO | PM<br>PASSO<br>DO<br>SOBRA | PM RIO<br>PARDO | PM<br>SANTA<br>CRUZ DO<br>SUL | PM<br>SINIMBU | PM<br>VALE DO<br>SOL | PM<br>VALE<br>VERDE | PM<br>VENÂNIO<br>AIRES | PM<br>VERA<br>CRUZ | TOTAL<br>DE<br>HORAS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------|----------------------|---------------------|------------------------|--------------------|----------------------|
| Horas de serviço para <b>CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA</b> , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG, com rampa de acesso hidráulico, com ano de fabricação não anterior a 2015. | 800             | 5000             |                              | 1000                    |                         |                 |                      | 100                       |                            |                 | 600                           | 300           | 100                  |                     |                        | 100                | <b>8000</b>          |
| Horas de serviço para <b>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE</b> com capacidade mínima de 6m³, tração 4 x 2 (toco), potência mínima de 185cv, com ano de fabricação não anterior a 2015.                                      | 3000            |                  | 25000                        |                         |                         |                 |                      |                           |                            |                 | 1300                          | 1000          |                      | 1000                |                        | 300                | <b>31600</b>         |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                         |      |       |       |     |     |      |  |     |      |  |      |      |      |      |     |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-----|-----|------|--|-----|------|--|------|------|------|------|-----|-----|--------------|
| Horas de serviço para<br><b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>10m³, tração 6 x 2 (trucado)</b> , potência mínima de 200cv, com ano de fabricação não anterior a 2015. | 3000 |       | 14000 |     |     |      |  | 600 | 1000 |  | 2000 | 1500 |      | 1800 |     | 500 | <b>24400</b> |
| Horas de serviço para<br><b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>12m³, tração 6 x 4 (traçado)</b> , potência mínima de 250cv, com ano de fabricação não anterior a 2015. | 3000 | 10000 | 4500  | 700 | 200 | 3000 |  | 600 | 2000 |  | 1200 | 1500 | 1000 | 1800 |     | 500 | <b>30000</b> |
| Horas de serviço para<br><b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de <b>14m³, tração 6 x 4 (traçado)</b> , com ano de fabricação não anterior a 2015.                           | 3000 | 10000 | 4200  |     |     |      |  |     |      |  | 1000 | 1500 |      | 1800 |     | 200 | <b>21700</b> |
| Horas de serviço para<br><b>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE</b> , com capacidade mínima de                                                                                                            | 3000 | 10000 |       |     |     |      |  |     |      |  | 1500 | 1500 |      | 1000 | 150 |     | <b>17150</b> |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                                         |      |       |  |      |     |      |     |      |  |      |      |      |      |      |     |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--|------|-----|------|-----|------|--|------|------|------|------|------|-----|--------------|--------------|
| 16m³, tração 6 x 4 (traçado), com ano de fabricação não anterior a 2015.                                                                                                                                                |      |       |  |      |     |      |     |      |  |      |      |      |      |      |     |              |              |
| Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>14.000kg</b> , potência bruta mínima de 100 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020. | 2050 | 10000 |  |      |     | 1000 |     | 2000 |  | 3000 | 500  |      | 1000 |      | 300 | <b>19850</b> |              |
| Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m³, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , potência bruta mínima de 110 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020. | 2000 | 10000 |  | 1300 | 500 | 1000 |     | 600  |  | 500  | 2000 | 1500 | 500  | 1400 | 300 | 300          | <b>21900</b> |
| Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência bruta                                                             | 1800 |       |  |      | 500 |      | 200 | 400  |  | 3500 | 1500 |      | 1400 |      | 300 | <b>9600</b>  |              |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |       |       |     |     |      |  |     |      |  |      |      |     |      |     |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-----|-----|------|--|-----|------|--|------|------|-----|------|-----|-----|--------------|
| mínima de 145 hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                                                                                                                                                                              |      |       |       |     |     |      |  |     |      |  |      |      |     |      |     |     |              |
| Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>20.000 kg</b> , potência mínima de 145hp, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2020. | 2000 |       |       |     |     |      |  | 100 |      |  | 1500 | 500  |     | 1000 |     |     | <b>5100</b>  |
| Horas de serviço para <b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> sobre esteiras, com peso operacional mínimo de <b>22.000 kg</b> , potência mínima de 155hp, com ano de fabricação não anterior a 2020.                                                                                | 1000 |       |       |     |     |      |  |     |      |  |      | 1000 |     | 1000 |     |     | <b>3000</b>  |
| Horas de serviço para <b>RETROESCAVADEIRA TRACIONADA</b> , tração 4 x 4, com peso operacional entre 6.800 a 8.000 kg, com ano de fabricação não                                                                                                                           | 3000 | 10000 | 17000 | 500 | 500 | 1500 |  | 500 | 1500 |  | 3600 | 1300 | 500 | 1000 | 200 | 300 | <b>41400</b> |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                    |      |       |      |  |     |      |     |      |  |      |      |     |     |  |  |     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------|--|-----|------|-----|------|--|------|------|-----|-----|--|--|-----|--------------|
| anterior a 2015.                                                                                                                                                                                   |      |       |      |  |     |      |     |      |  |      |      |     |     |  |  |     |              |
| Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 175 hp, peso operacional mínimo de <b>15.500kg</b> ; com rippper e escarificador traseiro, ano de fabricação não inferior a 2020. | 2600 | 10000 | 4200 |  | 500 |      |     | 1000 |  | 4000 | 2000 | 500 | 500 |  |  | 300 | <b>25600</b> |
| Horas de serviço para <b>MOTONIVELADORA</b> , potência mínima de 200 hp, peso operacional mínimo de <b>17.000kg</b> , com rippper e escarificador traseiro, fabricação não inferior a 2015.        | 2500 | 10000 | 2000 |  |     | 2000 |     | 300  |  |      | 500  |     | 500 |  |  |     | <b>17800</b> |
| Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO</b> , peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2015.  | 2000 | 20000 |      |  |     |      | 400 |      |  | 500  | 500  |     | 500 |  |  | 300 | <b>24200</b> |

**CISVALE**Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                   |      |  |  |  |  |      |  |     |     |  |      |     |  |     |  |     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|--|--|------|--|-----|-----|--|------|-----|--|-----|--|-----|-------------|
| Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (tambor liso)</b> , capacidade de <b>11.050 kg</b> , ano de fabricação não inferior a 2015.                                                  | 2500 |  |  |  |  | 1500 |  |     |     |  | 1200 | 200 |  |     |  |     | <b>5400</b> |
| Horas de serviço <b>ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO</b> , pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m ano de fabricação não inferior a 2015. | 1500 |  |  |  |  |      |  |     |     |  | 500  |     |  |     |  |     | <b>2000</b> |
| Horas de serviço para <b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé-de-carneiro)</b> , com operador combustível e manutenção inclusa, ano de fabricação não inferior a 2015.                                 | 1500 |  |  |  |  |      |  | 200 |     |  | 500  |     |  |     |  | 300 | <b>2500</b> |
| Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> , com capacidade mínima de <b>15.000 LITROS</b> , com sistema de distribuição de água com barra traseira. Equipado com motobomba, mangueiras de        | 1500 |  |  |  |  |      |  | 640 | 200 |  |      | 300 |  | 500 |  | 300 | <b>3440</b> |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                                                                                             |      |       |      |     |     |      |     |     |     |  |      |     |     |     |  |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------|-----|-----|------|-----|-----|-----|--|------|-----|-----|-----|--|-----|--------------|
| sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                                                                                                |      |       |      |     |     |      |     |     |     |  |      |     |     |     |  |     |              |
| Horas de serviço para <b>CAMINHÃO PIPA</b> para água potável, capacidade mínima do tanque de água: <b>8.000 LITROS</b> . Equipado com motobomba, mangueiras de sucção e de distribuição de 20m cada, ano de fabricação não inferior a 2015. | 1700 |       | 2000 | 250 |     |      |     | 320 | 200 |  |      | 600 | 300 | 500 |  | 200 | <b>6070</b>  |
| Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de <b>13.000 kg</b> , lâmina angulável de 2,7m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.              | 2400 | 10000 |      |     | 500 | 2000 |     | 200 |     |  | 2000 | 500 | 300 | 500 |  | 300 | <b>18700</b> |
| Horas de serviço para <b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de <b>19.000 kg</b> , lâmina angulável                                                                                              | 2500 |       |      |     | 200 |      | 200 |     |     |  | 3500 | 300 |     |     |  |     | <b>6700</b>  |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                                                                                                                        |      |  |  |  |  |     |  |     |     |  |     |     |  |  |  |     |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|--|--|-----|--|-----|-----|--|-----|-----|--|--|--|-----|-------------|
| 5m³ no mínimo, com ripper traseiro, ano de fabricação não inferior a 2015.                                                                                             |      |  |  |  |  |     |  |     |     |  |     |     |  |  |  |     |             |
| Horas de serviços para <b>TRATOR 4x4 COM ROÇADEIRA ARTICULADA (roçada mecanizada)</b> , potência mínima de 90 hp, ano de fabricação não inferior a 2015.               | 3000 |  |  |  |  | 500 |  | 320 | 200 |  |     | 400 |  |  |  |     | <b>4420</b> |
| Horas de serviços <b>CAMINHÃO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO</b> , tanque 6 m³ com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m. | 200  |  |  |  |  |     |  |     |     |  | 500 |     |  |  |  | 100 | <b>800</b>  |
| Horas de serviços <b>DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO</b> , CAP 3 M³, Potência 176 cv.                                                                          | 500  |  |  |  |  |     |  |     |     |  | 500 |     |  |  |  | 100 | <b>1100</b> |
| Horas de serviço de <b>VIBROACABADA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS</b> , largura de                                                                                         | 200  |  |  |  |  |     |  |     |     |  | 500 |     |  |  |  | 100 | <b>800</b>  |



# CISVALE

Consórcio Intermunicipal  
de Serviços do Vale do Rio Pardo

|                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| pavimentação<br>1,90 m a 5,30 m,<br>potência 105 hp<br>capacidade 450<br>t/h. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no, art. 66 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, UF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal/Procurador

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável  
Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou  
contratar com a Administração Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante  
Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA  
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante  
Legal da empresa credenciante), CRC nº \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_,

(nome completo do Contador da empresa credenciante e nº registro entidade de  
classe), para fins de participação do processo de credenciamento nº /2025, do  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO,  
**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para fins do disposto no art. 3º da  
Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
– EPP;

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II  
(EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da  
referida Lei;

d) que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º  
da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)  
(Nome da empresa proponente)  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)

**ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):

CIDADE/UF:

ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, e-mail para notificações):

PROFISSIONAIS:

1.

Nome do operador/motorista:

Categoria de habilitação:

Equipamentos que irá trabalhar:

Nº do RG:

Nº do CPF:

Cópia do documento de habilitação

2.

Nome do operador/motorista:

Categoria de habilitação:

Equipamentos que irá trabalhar:

Nº do RG:

Nº do CPF:

Cópia do documento de habilitação

RELAÇÃO DE MÁQUINAS QUE VÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA TRABALHO E  
SELEÇÃO DA RESPECTIVA MICRORREGIÕES QUE IRÁ TRABALHAR

RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA  
CONSTANTE DO EDITAL)

#### DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Descrição da máquina/caminhão:

Chassi/número de série:

Peso operacional/capacidade de carga:

#### COMPROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Documento/nota fiscal de compra/ contrato de locação de máquina/caminhão.

SELEÇÃO DA(S) MICRORREGIÃO(ÕES):

SELEÇÃO DOS ITENS A SEREM CREDENCIADOS

Localidade e Data

Assinatura do Responsável Legal  
Carimbo da empresa ou do profissional

## **ANEXO VI - PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

*(a ser preenchido pelo Consórcio)*

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que eles satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, APTA para credenciamento – **Edital EC 01/2025**.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

### **Equipe de análise (nominar e assinar)**

Revisão:

Comissão Técnica

## **HOMOLOGAÇÃO DO PARECER**

*(a ser preenchido pelo Consórcio)*

Analisando o parecer da Comissão técnica, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo **Edital 01/2025** de que trata estes autos, HOMOLOGO o Parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à celebração de contrato, registro e publicação.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**GILSON ADRIANO BECKER**

Presidente CISVALE

## ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº NN/2025

#### CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – ECP Nº 01/2025/CISVALE

##### 1. DAS PARTES CONTRATANTES:

**1.1 CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.821/0001-71, com sede na Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, CEP 96810-144, no município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, PREFEITO **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante designado **CISVALE** ou **CREDENCIANTE**;

**1.2 CREDENCIADA:** Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ – RS, neste ato representada por seu diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da CI RG nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADA;

**1.3** As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento o seu credenciamento como prestador de serviços de hora máquinas, caminhões e equipamentos correlatos, em favor dos municípios integrantes do CISVALE, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

**1.4** Fica o presente vinculado ao edital de chamamento público nº 01/2025;

##### 2. DO OBJETO E DO PRAZO:

**2.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hora máquinas, caminhões e equipamentos correlatos aos Municípios Consorciados conforme TABELA I do Edital. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento Genérico com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Termo de Referência.

**2.2.** A Tabela de serviços de hora máquinas, caminhões e equipamentos correlatos do CISVALE constante na TABELA I do edital que foi aprovada pela Resolução nº 138 de 30 de junho de 2025. Ela encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial [www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br).

**2.3.** A empresa credenciada estará à disposição dos municípios da(s) microrregião(ões) escolhida(s).

**2.4.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CISVALE e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos órgãos municipais compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

**2.5.** Definição das microrregiões:

| ÁREA | MUNICÍPIOS |
|------|------------|
| Nº   | xxxxxxxxxx |

## 2.6. Itens credenciados

| ITEM | DESCRIÇÃO  |
|------|------------|
| Nº   | XXXXXXXXXX |

**2.7.** Os serviços serão prestados pelo **CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios.

**2.8.** O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos destes oriundos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** Para prestar o serviço, a empresa deverá possuir vínculo com técnico habilitado para prestar o serviço, no respectivo item selecionado de hora máquina, caminhão e equipamentos correlatos atinentes ao objeto, e este deverá firmar o documento emitido. A fiscalização de tal norma, cabe ao Município tomador do serviço.

**3.1.1** Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo 3 do Termo de Referência, para então receber autorização.

**3.1.2** Para o início da execução dos serviços o contratado tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.

**3.2.** Os serviços referidos serão executados pelo credenciado da seguinte forma:

a) sempre que solicitado pelo município terá o prazo de **05 (cinco) dias** para atender o município consorciado.

b) Observando o item 6.1.2 nos casos em que o Município Consorciado estiver amparado por **decreto oficial de situação de emergência e ou de calamidade pública**, poderá ser realizado um **chamado emergencial**, devendo a empresa credenciada apresentar-se no local designado **em até 12 (doze) horas** a partir da convocação formal. Devendo a empresa justificar caso não consiga cumprir com o prazo e enviar o quanto antes as máquinas necessárias.

c) o credenciado deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**3.3.** A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

**3.4.** Eventuais alterações dos colaboradores da credenciada e ou máquinas/caminhões/equipamentos, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

**3.5.** O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**4.1** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais a estão vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, conforme já apontados no Termo de Referência.

**4.2** Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciada.

**4.3** A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CISVALE, seus Municípios e o Credenciado.

**4.4** É de responsabilidade dos órgãos indicado pelo Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos, acompanhamento no local de trabalho e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**5.1** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**5.2 O CREDENCIADO** se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado, com fiel observância as normas contratuais e legislação que disciplina o objeto, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**5.3 O CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- a) manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;
- b) notificar ao CISVALE de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CISVALE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- f) oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

**5.4 O CREDENCIADO** se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar o serviço ora solicitado.

**5.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.6** O serviço prestado pelo credenciado deverá estar consoante aos critérios técnicos estabelecidos, em observância ao TR.

**5.7** Será de responsabilidade do credenciado, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais,

seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais, equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**5.8** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva do credenciado, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

**5.9** O CREDENCIADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

**5.10** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

**5.11** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, contratado ou equipamento, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

**5.12** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

**5.13** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

**5.14** Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, o credenciado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**5.15** Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do credenciado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**5.16** Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação dos Serviços, sem prévia anuência da contratante, ressalvadas as disposições e exceções previstas no edital e nesse contrato.

**5.17** A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e as indicações do município contratante.

**5.18** Deverá o credenciado atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.19** O credenciado providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**5.20** O credenciado é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio

ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

**5.21** O credenciado deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do credenciado relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

**5.22** O credenciado é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.23** A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.24** A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

**5.25** Eventuais alterações do quadro de colaboradores, a credenciada deverá previamente enviar a atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

**5.26** O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

## **6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** Os municípios credenciados pagarão mensalmente a empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, com valores de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.

**6.2** O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento sendo máquina ou caminhão, e data de atendimento, os quais serão entregues sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês de competência.

**6.3** O Município, após a revisão, pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, até o dia 30 do mês seguinte ao de referência do serviço realizado, em moeda corrente nacional, na forma/monta apurada pelo município.

**6.4** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao PRESTADOR CREDENCIADO, a nota fiscal de prestação de serviços.

**6.5** As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**6.6** Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

**6.7** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

**6.8** A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

**6.9** Ocorrendo atrasos por parte dos Municípios Credenciados, caso o pagamento seja realizado ao consórcio, superior a 15 dias, os valores serão corrigidos pela

variação positiva do IGPM, e aplicada multa de 0,1%, exceto no caso da cláusula 6.11

**6.10** O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se ao Município Credenciados que irá realizar conferência por amostragem para verificação.

**6.11** Nenhuma penalidade por atraso de pagamento será devida pelo Cisvale, em caso de atraso no pagamento pelo(s) Município(s) beneficiado pela prestação do serviço objeto do presente.

## **7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**7.1** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, caso sejam empenhadas e liquidadas via CISVALE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: CISVALE**

Órgão: 01 Administração

Unidade Orçamentária: 01.02 Serviços de Terceiros

3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

3390391200000000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1880 Recursos Livres

**8.2 Do Reajuste equilíbrio econômico-financeiro: os valores estipulados poderão ser revisados ou reajustados anualmente, mediante Resolução do Consórcio, que observará preço de mercado, ou índices de preços como o IGPM ou outros.**

**8.3** As revisões independem de Termo Aditivo, podendo ocorrer por simples anotação.

## **9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos indicados pelos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**9.3** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**9.4** O CREDENCIADO facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão

acesso.

**9.5** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**9.5** A execução do presente contrato será AUTORIZADA, REGULADA, AVALIADA, FISCALIZADA, VISTORIADA, CONTROLADA E ECEBIDA pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado por Portaria.

**Das infrações administrativas:**

**9.6** Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada na execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração Pública;
- h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- i) casos análogos aos anteriores;

**9.7** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10. DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL E PENALIDADES:**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, infração administrativa e descumprimento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**Obs.:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**III –** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**IV -** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, tendo como exemplos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes exemplos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.

**10.2** A sanção de multa pode ser cumulada com as outras previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CISVALE e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**10.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 14.133/21. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente.

**10.6** A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

**10.7** Estão legitimados a processar e julgar as situações advindas do presente

contrato, tanto os Municípios Consorciados, quanto o Cisvale.

**10.8** Tratando-se de decisão proferida à autoridade competente, compete ao presidente do CISVALE o julgamento final do recurso.

**10.9** A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

**10.10** Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

**10.11** A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado. Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**11.1** O processo de credenciamento ocorrerá por iniciativa do próprio credenciado ou da equipe técnica do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

**11.2** Em caso de credenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da equipe técnica do CISVALE, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

**11.3.** Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de credenciamento.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1** A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que for compatível.

**12.2** Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A resolução deste credenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.4** A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**12.5** Quando a resolução ocorrer com base nos 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA.

**12.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.7** A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

**12.8** Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para ele quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas

em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

**b)** o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

**c)** o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

**12.9** Fica ainda, expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo artigos 137 a 141e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 a 141, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

**12.10.** Será rescindido o presente contrato, ainda, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**IV** - O atraso injustificado no início do serviço;

**V** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**IX** - A decretação de falência;

**X** – A dissolução da sociedade;

**XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVIII** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**14.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

**14.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, no prazo de 5 dias de forma mensal;

**14.1.2** Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

**14.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela qualidade, segurança e atuação ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **15. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**15.1** A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

**15.2** Após a formalização e credenciamento, a equipe técnica do CISVALE encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

**15.3 As empresas credenciadas serão notificadas quanto a inconsistências, processos administrativos, notificações e outras comunicações através de qualquer meio, mas especialmente por email, no endereço indicado na qualificação pela empresa, cabendo à esta manter o endereço sempre atualizado e com frequente verificação, sendo que a não conferência (ou não atualização) será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.**

**15.4** O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

**15.5** O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

**15.6** Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, Código Civil e legislação que disciplina o objeto, em especial a ambiental, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**15.7** As partes elegem ao foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

**15.8** Fica reconhecido ao Consórcio e aos Municípios, todos os direitos constantes da lei de licitações, lei 14.133/21

**15.9** As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

**15.10** O presente termo é firmado em 02 vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

**15.11** Registram as partes que a data de referência do Termo de Credenciamento será contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, 21 de julho de 2025.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO**

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

Assinatura do Representante legal da empresa  
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva CISVALE

**Diogo Durigon**  
OAB/RS 60.822  
Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IX - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**EDITAL Nº 10/2025/CISVALE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/ CISVALE**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO –

CISVALE comunica aos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos do edital em epígrafe, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS no horário de expediente do Consórcio. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 21 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026, podendo neste período pessoa jurídica, a qualquer momento, credenciar-se, desde que respeitadas as condições do Edital. Maiores informações, pelo site **[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br)** ou pelo e-mail **[compras@cisvalerp.com.br](mailto:compras@cisvalerp.com.br)**.

**GILSON ADRIANO BECKER**  
Presidente CISVALE